

AUTÓGRAFO N.º 003/91.

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 1.º DE março DE 1991.

AUTOR: Poder Executivo Municipal - Gestão Raul Teixeira Braga.

EMENDA: - NENHUMA.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessão Ordinária 07/3/1991: leitura, etc.; Parecer nº. 003/91 (08/3/91) favorável da Comissão Especial regimental; Sessões Extraordinárias: 08/3/91 = Primeira discussão; 09/3/91 = Segunda e última discussão; - 10/3/91 = Votação Final: aprovado por 11 x 0 votos/ausente o Vereador Luiz Vital Chagas Miranda.///-

(Transcrição da Redação original.///)

Cpia o Conselho Municipal de Saúde, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, os instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2 - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde - FUNSAUDE.

Art. 3 - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio aprovado através do Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividade na área de saúde e de instituições da sociedade civil sediadas no Município.

§ 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4 - As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Continua às Fls. 02-





ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

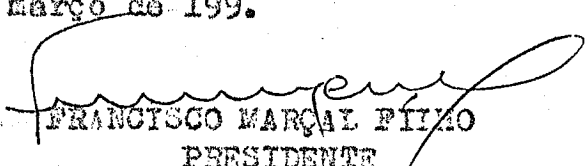
Fls. 02-  
03ª. Via - Câmara.  
Arquivo c/Projeto.

(Autógrafo nº 003/91) — Continuação de Fls. 01-

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 1991.

  
FRANCISCO MARÇAL FILHO  
PRESIDENTE

PROMULGADO PELA CÂMARA -

LEI Nº. 333, DE 10 DE ABRIL DE 1991

EDITAL DE 11 DE ABRIL DE 1991